

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

201
um

PROCESSO Nº 7.521/2022

29/03/22 - 11:02

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 30/2022 – GAB.16.J.P

Toledo, 29 de março de 2022.

Ao Senhor
DAVID CALÇA
Controlador Interno
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita manifestação ao Projeto de Lei nº 26/2022.

Senhor Controlador,

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 13 e nos incisos XII, XIX, XX e XXIV do artigo 28 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 2º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 26/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:

I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

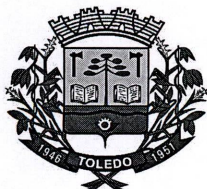
2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006202

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Atenciosamente,



JOZIMAR POLASSO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100203
mm

Manifestação do Controle Interno nº 034/2022/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 26, de 2022.

Ementa: "Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas."

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento (Relator Vereador Jozimar Polasso).

Trata-se de solicitação contida no "Ofício nº 30/2022 – GAB.16.J.P", protocolo nº 752/2022, do Vereador Jozimar Polasso, relator do projeto de lei nº 26/2022, na Comissão de Finanças e Orçamento, tal projeto "altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de órgãos e cargos em comissão da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo e que define as respectivas atribuições específicas."

O referido ofício solicita "ao controlador interno manifestação sobre o Projeto de Lei nº 26/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:"

"I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000.204
m

natureza tributária, financeira e creditícia:

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."

É o relatório.

A proposição visa alterações na estrutura da administração pública, criando cargos e funções que resultarão no aumento da despesa com pessoal, sendo assim obrigatória apresentação do impacto orçamentário-financeiro, em atendimento as disposições do Capítulo IV, que trata da despesa pública, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O proponente anexou "RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 01 DO EXERCÍCIO DE 2022" (fls 89 a 106), consta no impacto "*estimativa de custos com alterações da organização administrativa 2022 – acumulado*" no montante de R\$ 6.045.486,59 (seis milhões quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Na sequência consta resumo do "cálculo despesa com pessoal com alterações da organização administrativa – estimativa de vagas 2022".

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2022 (previsão Orçamento 2022):

R\$ 591.726.692,97

CÁLCULO DESPESA COM PESSOAL COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - ESTIMATIVA DE VAGAS 2022

DESPESA PESSOAL - estimativa 2022	R\$ 278.359.897,12
Reajuste Salarial 2022	R\$ 15.309.794,34
ESTIMATIVA DE CUSTOS COM ALTERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2022 - com reajuste de 5,5%	R\$ 6.377.988,35
TOTAL	R\$ 300.047.679,81
% DESPESAS PESSOAL	50,71%

O demonstrativo evidencia que após apurar o montante, resultado da criação de cargos em comissão e funções gratificadas, foi aplicado o percentual de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) como reajuste, ao que tudo indica proveniente da estimativa orçamentária inicial de 5,5%¹, versus ao efetivamente aplicado nos termos da Lei nº 2.387, de 4 de março de 2022, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo, que reajustou "*em 11% (onze por cento), a partir de 1º de março de 2022, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos*".

Ocorre que a lei que concede o respectivo reajuste não estendeu tal benefício as funções gratificadas, conforme parágrafo único, do artigo 2º, vejamos.

¹ "Para os exercícios de 2023 a 2024 a metodologia de cálculo foi semelhante à utilizada para 2022 sendo acrescidos 8% de aumento na receita corrente líquida e 5,5% na despesa com pessoal." (fl 94).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

001-205^{mm}

“Art. 2º - Ficam reajustados em 11% (onze por cento), a partir de 1º de março de 2022, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei, percentual esse correspondente ao INPC acumulado no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022 (10,5996%), mais um percentual de 0,4004%, como forma de benefício aos servidores.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o caput deste artigo não incidirá sobre os valores das Funções Gratificadas.” (grifei)

Desta forma, entendo necessário a revisão do cálculo, excluindo o percentual de 5,5% que incidiu como reajuste sobre as funções gratificadas, por consequência haverá redução do valor atribuído a “*estimativa de custos com alterações da organização administrativa 2022 – com reajuste de 5,5%*” com reflexos nos exercícios seguintes.

Em relação aos cargos comissionados que serão criados, estes apresentam, no impacto orçamentário-financeiro, valores anteriores a lei que concedeu o reajuste, caso estes não estejam contemplados parcialmente no montante de R\$ 15.309.794,34 (quinze milhões trezentos e nove mil setecentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), deverá ser aplicado o reajuste de 11% sobre o montante resultante da criação de cargos comissionados, excetuada a situação quanto ao cargo de “*Coordenador de Serviço de Alta Complexidade do SUAS, Símbolo CC-3-AC*”.

Outra questão que merece atenção, é a compensação entre extinção versus criação de cargos e funções, o impacto orçamentário-financeiro apresenta a extinção (diminuição) da despesa pública na ordem de R\$ 6.098.955,63 (seis milhões noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), enquanto a criação/reclassificação (majoração) da despesa pública totaliza R\$ 12.144.442,26 (doze milhões cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), feita a compensação há um possível aumento da despesa pública no montante de R\$ 6.045.486,59 (seis milhões quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Destaque-se que um cargo vago e que jamais foi ocupado não resulta em despesa pública, portanto não caberia compensação, entretanto, não consta nos autos informações que permitam identificar se os cargos/funções extintos estavam providos.

Em relação a adequação e compatibilidade com as normas orçamentárias, a Mensagem nº 18, de 24 de fevereiro de 2022, subscrita pelo Prefeito Municipal, declara o que segue.

Informa-se que a proposição anexa apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual, com a ressalva de que, no que tange aos novos órgãos que se pretende criar, em sendo aprovado o Projeto de Lei anexo, far-se-á, na sequência, as inclusões e adequações necessárias naqueles instrumentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

106206
m

Diante das informações apresentadas, são estas, neste momento, as considerações desta Controladoria.

Toledo, 06 de abril de 2022.

David Calça
Controlador Interno